

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 40/2021, de 26 de outubro de 2021.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 32/2021, de 26 de outubro de 2021
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, tem a finalidade de dar legalidade e legitimidade à concessão de incentivos fiscais à COOPERAMA – Cooperativa de Trabalho Agrícola do Município de Amontada Ltda.

A COOPERAMA foi fundada com o intuito de operacionalizar um plano já de conhecimento municipal, que se trata do beneficiamento da castanha de caju, através da raspagem artesanal, bem como, o beneficiamento do próprio caju.

A COOPERAMA se propõe a resgatar o trabalho que anteriormente existiu no Município de Amontada, em razão da mão de obra qualificada já existente nesta urbe, e que em sua maioria, encontra-se ociosa.

Muitas empresas encerraram suas atividades em razão da pandemia da COVID-19, e em consequência disso, muitos governos tem buscado formas de estimular a retomada do emprego e renda e fomentar a economia como um todo.

Outrossim, podemos afirmar que a permanência desta empresa no município, e o apoio ora vergastado, proporcionará a possibilidade da expansão de seu parque industrial, e, por conseguinte, um considerável aumento dos quantitativos do valor adicionado para incremento do ICMS do município.

De igual modo, a COOPERAMA buscará viabilizar a contratação das classes mais vulneráveis em nosso Município, oferecendo além da fonte de renda, a oportunidade de qualificação profissional em um setor produtivo que antes (período de 2007 a 2013) já empregou em nosso Município cerca de 2.000 (duas mil) pessoas em regime de cooperação.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 12 / 11 / 2021


Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/2021, de 26 de outubro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, A EMPRESA COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa **COOPERAMA – COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.059.498/0001-70, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 03 de março de 2021, nas seguintes condições:

I – Tributário:

- a) isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no município.
- b) isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c) isenção das taxas municipais: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.
- d) isenção da tarifa de água e esgoto.

II – Infraestrutura e serviços:

- a) Locação do galpão da sede da cooperativa definida no art. 1º desta Lei, situado na Avenida Washington Teles de Meneses, 310 – Flores – CEP 62.540-000 – Amontada/CE.
- b) pagamento das despesas de energia elétrica, locação de imóvel particular para técnicos industriais e supervisores.
- c) pagamento das despesas de logística.

Parágrafo único. Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, a cooperativa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

I – utilizar os imóveis descritos no art. 1º, inciso II, alínea *a*, desta Lei, para as instalações do parque industrial.

II – utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial e do parque industrial da empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.**
- Desaprovado.**
- Arquivado.**

Em, 12 / 11 / 2021

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

III – contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

IV – contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originária do município de Amontada.

V – não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtuito ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VI – estabelecer metas e encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminhá-las novamente ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa beneficiária desta Lei, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da unidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de outubro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada